

Gastos com Contratos de Motoristas	Despesa total com contratos de motoristas nos órgãos, seus anexos e unidades vinculadas	Reais	Anual
Gasto relativo com contrato de motoristas	Despesa total com contratos de motoristas em relação à quantidade total de veículos	Reais/ Veículo	Anual
13. COMBUSTÍVEL			
Consumo de gasolina	Quantidade consumida de litros de gasolina	litros	Mensal
Consumo de etanol	Quantidade consumida de litros de etanol	litros	Mensal
Consumo de diesel	Quantidade consumida de litros de diesel	litros	Mensal
Consumo de gás natural	Quantidade consumida de metros cúbicos de GNV	m ³	Mensal
Consumo relativo de álcool e gasolina	Quantidade de litros de álcool e gasolina consumidos por cada veículo	litros/ veículo	Mensal
Consumo relativo de diesel	Quantidade de litros de diesel consumidos por cada veículo	litros/ veículo	Mensal
Consumo relativo de gás natural	Quantidade de metros cúbicos de GNV consumidos por cada veículo	litros/ veículo	Mensal
14. QUALIDADE DE VIDA			
Participações da Força de Trabalho em Ações de Qualidade de Vida	Total de participações de servidores, magistrados e força de trabalho auxiliar em eventos de ações de qualidade de vida no trabalho	Participantes	Anual
Quantidade de Ações de Qualidade de Vida	Quantidade de ações de qualidade de vida no trabalho organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parceria	Ações	Anual
Participação relativa em ações de qualidade de vida	Percentual de participações em ações de qualidade de vida no trabalho	% por ação	Anual
Participações em Ações Solidárias	Total de participações de servidores, magistrados e força de trabalho auxiliar em eventos de ações solidárias	Participantes	Anual
Quantidade de Ações Solidárias	Quantidade de ações solidárias organizadas e realizadas pelo próprio órgão ou em parceria	Ações	Anual
Participação relativa em ações solidárias	Percentual de participações em ações solidárias	% por ação	Anual
Ações de inclusão	Quantidade de ações de inclusão realizadas	Ações	Anual
15. CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL			
Ações de capacitação e sensibilização	Quantidade de ações de capacitação e sensibilização realizadas	Ações	Anual
Participação em Ações de sensibilização e capacitação	Total de participações de servidores, magistrados e força de trabalho auxiliar em eventos de ações de Capacitação e Sensibilização Socioambiental	Participantes	Anual
Participação relativa em capacitação e sensibilização socioambiental	Percentual de participações em ações de capacitação e sensibilização	% por ação	Anual

RESOLUÇÃO N. 250, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Revoga a Resolução CNJ n. 82/2009, que regulamenta as declarações de suspeição por foro íntimo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a nova regra processual vigente, que dispensa a necessidade de declaração do magistrado em caso de suspeição por motivo de foro íntimo, conforme previsão contida no § 1º do art. 145 Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO a incompatibilidade da Resolução CNJ n. 82/2009 com os ditames do art. 145, § 1º, do CPC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo n. 0003154-94.2016.2.00.0000, na 18ª Sessão do Plenário Virtual, realizada em 30 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n. CNJ 82/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

Autos: RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES - 0006367-40.2018.2.00.0000
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - AJUFESP
Requerido: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Advogado: DF35302 – JOÃO ANTONIO SUCENA FONSECA

DESPACHO

1. Reclamação para garantia das decisões proposta pela Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP contra o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2. A reclamante afirma que o tribunal estaria descumprindo decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0007361-05.2017.2.00.0000, pela qual ficou estabelecido que os magistrados teriam direito de usufruir período de férias conforme o ano civil.

Esclarece que, para o gozo das férias, o tribunal estaria exigindo a cada ano o cumprimento de um período aquisitivo, condição não prevista no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0007361-05.2017.2.00.0000.

Defende que a decisão do Conselho Nacional de Justiça fixou o período de fruição de férias dos magistrados e estabeleceu o ano civil como critério correto, após completado o primeiro ano de ingresso na carreira, orientação da qual o tribunal não pode se afastar.

Requer seja determinado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região o imediato respeito ao ano civil para a marcação do período de férias dos magistrados, nos termos do definido no Procedimento de Controle Administrativo 0007361-05.2017.2.00.0000.

3. Intime-se o Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o alegado na petição inicial.

Brasília, 29 agosto de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente

Autos: RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES - 0006213-22.2018.2.00.0000
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
FERNADO DOS SANTOS CARNEIRO
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

DESPACHO

1. Reclamação para Garantia de Decisões proposta pelo Ministério Público de Contas de Goiás contra o Tribunal de Justiça do Estado.

2. O reclamante afirma que o tribunal estaria descumprindo o decidido nos Procedimentos de Controle Administrativo 200710000012131, 00810000003263 e 200710000014437.